CONTRATO Nº 2505974/2025

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Celebrado entre a **DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A – RIOFILME**, como **CONTRATANTE**, e a **REOBOOT 101 SERVIÇOS LTDA**, como **CONTRATADA**, para a prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2025, na Rua das Laranjeiras, 307, Laranjeiras, CEP: 22.240-004 - Rio de Janeiro/RJ, a **Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.610.302/0001-15, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Leonardo Jasmin Edde**, conforme Decreto Rio "P" Nº 55, de 01 de Janeiro de 2025, publicado no D.O. RIO nº 195 de 01/01/2025, pág. 63, portador da carteira de identidade nº 08.424.849-1, expedida pelo DETRAN/RJ, em 07/11/19 e CPF nº 043.036.437-77, adiante simplesmente designada **RIOFILME**, e a empresa **REOBOOT 101 SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.222.439/0001-76, estabelecida à Travessa Cabral, 290 - CS 01 - Barro Vermelho - São Gonçalo/RJ - CEP: 24415-670, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **José Carlos Alvarenga**, Cédula de Identidade nº 83771964 IFP-RJ e CPF/MF nº 943.448.257-72, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado DO **PREGÃO ELETRÔNICO PE – RIOFILME Nº 90197/2025**, realizado por meio do processo administrativo **FIL-PRO-2025/00230**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais n° 13.303/16 e 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 44.698/18, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da RIOFILME, pelo Decreto Municipal n°30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 40.286/15, 43.612/2017 e 47.360/2020, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (se houver tratamento de dados pessoais), pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DAS CASAS CASADAS, SEDE DA DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A - RIOFILME, EM ATENDIMENTO A SEDE DA DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A - RIOFILME**, sob o regime de empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº FIL-PRO-2025/00230, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 222.000,00** (duzentos e vinte e dois mil reais) correspondendo a uma despesa mensal estimada de **R$ 9.250,00** (nove mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observando o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) *na Gerência Financeira*.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na *Gerência Financeira*.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidosà CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com

a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência Financeira e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência Financeira.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do *Diretor Presidente*. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor,respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas asdecisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de

modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de **Seguro Garantia**, no valor de **R$ 4.440,00** (quatro mil quatrocentos e quarenta reais) equivalente a 2% (dois porcento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A *Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME* se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo *A Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME,* o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e,

quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao (à) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo (à) CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o (a) CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do (a) CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o (a) CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo (a) CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do (a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX– responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.
XI – Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Editale seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de forçamaior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, o (a) CONTRATANTE poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - Advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos "I" e "IV" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos "II" e "III", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados, na página oficial da CONTRATANTE na internet.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista no inciso "IV" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/18, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa,

promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nos incisos "II" e "III" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor-Presidente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nos incisos II e III da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

I – Acordo entre as partes, desde que seja vantajoso para a CONTRATANTE;

II – Determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

a) a devolução da garantia;

b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Desde que previamente prevista e no limite indicado no edital de licitação, a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese descrita no caput, a CONTRATADA não poderá efetivamente subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Segundo – A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Terceiro – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

(a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

(b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 3051.131220383.4163, Código de Despesa: 339039, tendo sido empenhada a importância de **R$ 58.891,67** (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000245, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento dos próximos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, **às expensas da CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O (A) CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara que observará as normas propostas no âmbito do Sistema Integridade Carioca, em especial no tocante ao Código de Conduta Ética de Colaboradores Externos que vier a ser instituído, o Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado em sua página na internet, bem como que está ciente das regras contidas no Decreto Municipal n.º 46.195, de 05 de julho de 2019, que estabelece procedimentos para a responsabilização administrativa e civil de colaboradores externos-pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e em atendimento ao Subeixo IV.6 do Eixo

IV, do Decreto Rio n.º 45.385, de 23 de novembro de 2018, e dá outras providências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, foram identificados os principais riscos conhecidos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas na Matriz constante no Termo de Referência - Anexo II do Edital.

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO JASMIN EDDE
Data: 01/07/2025 21:25:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
LEONARDO JASMIN EDDE
DIRETOR PRESIDENTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS ALVARENGA
Data: 24/06/2025 17:13:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REOBOOT 101 SERVIÇOS LTDA
JOSÉ CARLOS ALVARENGA
REPRESENTANTE LEGAL

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLA DA COSTA PRUDENTE
Data: 26/06/2025 15:31:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSA MARIA DE CARVALHO COELHO DA ROSA
Data: 26/06/2025 15:58:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

gov.br Documento assinado digitalmente
NATALIA ROCHA PAIVA
Data: 01/07/2025 15:24:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

CONTRATO Nº 2505974/2025 - REOBOOT 101 SERVIÇOS LTDA.

Vigência do Contrato:	**20/06/2025 a 19/06/2027**
Valor Total do Contrato:	**R$ 222.000,00**
Valor Mensal (estimado):	**R$ 9.250,00**

Programação para 2025	
Junho (11 dias)	R$ 3.391,67
Julho	R$ 9.250,00
Agosto	R$ 9.250,00
Setembro	R$ 9.250,00
Outubro	R$ 9.250,00
Novembro	R$ 9.250,00
Dezembro	R$ 9.250,00
Subtotal para 2025:	**R$ 58.891,67**

Programação para 2026	
Janeiro	R$ 9.250,00
Fevereiro	R$ 9.250,00
Março	R$ 9.250,00
Abril	R$ 9.250,00
Maio	R$ 9.250,00
Junho	R$ 9.250,00
Julho	R$ 9.250,00
Agosto	R$ 9.250,00
Setembro	R$ 9.250,00
Outubro	R$ 9.250,00
Novembro	R$ 9.250,00
Dezembro	R$ 9.250,00
Subtotal para 2026:	**R$ 111.000,00**

Programação para 2027	
Janeiro	R$ 9.250,00
Fevereiro	R$ 9.250,00
Março	R$ 9.250,00
Abril	R$ 9.250,00
Maio	R$ 9.250,00
Junho (19 dias)	R$ 5.858,33
Subtotal para 2027:	**R$ 52.108,33**

TOTAL:	**R$ 222.000,00**

Prazo: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31.12.2025.
Valor total estimado: R$ 183.075,85.
Programa de Trabalho: 20.1803.10.302. 0564. 5709.
Natureza da Despesa: 339039.
Nota de Empenho nº: 2025NE001216.
Fundamento: Lei Federal nº. 8.080/1990, Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Federal nº. 14.434/ 2022, Emendas Constitucionais n°. 124/2022 e nº. 127/2022, Portarias de Consolidação GM/MS nº. 06/2017, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222 pelo Supremo Tribunal Federal, bem como o decidido no Processo nº. SMS-PRO-2024/66368.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo instrutivo nº: SMS-PRO-2024/28294
Termo de Rescisão nº: 136/2025 ao contrato nº 239/2021
Data de assinatura: 26/06/2025.
Partes: PCRJ/SMS e a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV. E ASS. A SAÚDE (HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE).
Objeto: Rescisão Amigável do Convênio nº 239/2021, com eficácia a partir da data da assinatura, cujo objeto é a prestação de serviços de saúde em GRATUIDADE, conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes nos limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO).
Quitação recíproca: As partes dão plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação recíproca para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao Convênio ora extinto.
Fundamento: Inciso II do Art. 79 da Lei nº. 8666/93 e alterações decididas no processo nº. SMS-PRO-2024/28294.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: nº 040/101.223/2021**.**
Identificação do Instrumento: 3º Termo Aditivo nº 17/2025.
Data da assinatura: 01/07/2025.
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e ALE & DAN SERVIÇOS LTDA.
Objetos: Repactuação, reajuste e acréscimo qualitativo do Contrato nº 04/2022 - serviços de copeiragem.
Prazo: 30 meses.
Valor: R$ 370.235,46.
Empenhos: nº 279 no valor de R$ 37.374,95 e nº 281 no valor de R$ 89.930,94, ambos de 30/06/2025.
Programa de Trabalho: 2101.01.032.0004.2051.
Natureza da Despesa: 33.90.39.68.
Fundamento do Instrumento: Art. 65 da Lei 8.666/1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo n°: SMS-PRO-2024/03973
1º Termo Aditivo nº: 105/25 ao Contrato n°: 2415668
Data de Assinatura: 10/04/2025
Partes: PCRJ/SMS e PELT PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Alteração quantitativa sem acréscimo de valor por meio de modificação do projeto ou das suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, sem acréscimo de valor.
Fundamento: art. 124, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RJ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo instrutivo: PGM-PRO-2023/03701
Termo Aditivo: 007/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS - ABEC
Objeto: Prorrogação do Contrato PGM nº 004/2024 por mais 12 meses
Valor do Aditivo: R$ 2.431,62 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)
Prazo: 28/02/2025 a 26/02/2026
Programa de Trabalho: 22.02.02.061.0389.2155
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.14
Fundamento: Art. 107, da Lei 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: MTR-PRO-2024/06541
Termo Aditivo N°: 29/2025 ao Contrato SMTR N.º 21/2022
Data de Assinatura: 30/06/2025
Partes: O MRJ/SMTR e o SERPRO
Objeto: 3º Termo Aditivo ao contrato SMTR Nº 21/2022 - SNE
Prazo: 21/07/2025 A 20/07/2026
Programa de Trabalho: 10.04.122.0380.2287
Natureza da Despesa: 339040
Valor: R$ 1.728.000,00
Nota de Empenho: 2025NE000157 no valor de R$ 768.000,00
Fundamento: Art. 107 da Lei nº 14.133/21

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: FIL-PRO-2025/00230 - **PE RF**: 90197/2025.
Contrato nº: 2505974/2025
Data da Assinatura: 20/06/2025.
Partes: Distribuidora de Filmes S.A - RIOFILME e Reoboot 101 Serviços Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de apoio operacional de limpeza com mão de obra e fornecimento de insumos e equipamentos para a sede da Distribuidora de Filmes S.A - RIOFILME.
Valor Total: R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.
Nota de Empenho: 2025NE000245.
Programa de Trabalho: 3051.131220383.4163.
Natureza da Despesa: 339039.
Fundamento: Art. 32, Inciso IV da Lei Federal Nº 13.303/16 c/c Art. 28, Inciso I da Lei Federal Nº 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo instrutivo n.º: 08/000.804/2022 e ASS-PRO-2025/01834
1° Termo Aditivo nº 63/2025 ao Termo de Colaboração n° 30/2023
Data da assinatura: 01/07/2025
Partes: SMAS e a LYVIA DE MATOS AZEVEDO CORTES
Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto Alterar a titularidade do imóvel situado na Rua Viúva Dantas, nº 683 - CampoGrande, Município do Rio de Janeiro, matrícula no RGI sob o n.º 17.574.
Fundamentação Legal: art. 65, I, "a" da Lei n° 8.666/93

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 02/07/2025
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Instrutivo nº: CLB-PRO-2024/09262
Contrato: 2502319
Data de Assinatura: 23/06/2025
Partes: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB e BEST HYDRO COMERCIAL LTDA.
Objeto: Aquisição de martelo perfurador e rompedor
Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura
Valor: R$ 13.049,20 (treze mil, quarenta e nove reais e vinte centavos)
Órgão Orçamento: 4351
Unidade Orçamentária: 43051
Programa de Trabalho: 10.4351.15.122.0385.4165
Natureza da Despesa: 33.90.30
Tipo patrimonial: 17
Item patrimonial: 160
Nota de Reserva: 2025NR000593
Fundamento: Lei n° 14.133/2021 e Lei n° 13.303/2016

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 02/07/2025
EXTRATO DE APOSTILAMENTO N° 04/2025 AO CONTRATO N° 028/2019

Processo Administrativo n°: **CLB-PRO-2024/07049**
- **Espécie**: Termo de Apostilamento firmado pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB e a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Antares.
- **Valor do apostilamento**: R$ 445.031,83 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trinta e um reais e oitenta e três centavos), referente ao empenho de dotação orçamentária suplementar, reconhecido na REDIR nº 2.544ª e na Reunião do Conselho de Administração n° 584ª, sendo anotada a despesa, que fica condicionada à aprovação do crédito suplementar CLB-EIO-2025/00012.
- **Fundamentação legal**: Artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.
- **Órgão Orçamento:** 4351.
- **Unidade Orçamentária**:43051.
- **Programa de Trabalho**: 10.4351.17.512.0616.4060.
- **Natureza de Despesa**: 33.90.34.
- **Tipo Patrimonial:** 21.
- **Item Patrimonial:** 196.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 02/07/2025
EXTRATO DE APOSTILAMENTO N° 08/2025 AO CONTRATO N° 032/2019

Processo Administrativo n°: **CLB-PRO-2024/07054**
- **Espécie**: Termo de Apostilamento firmado pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB e a Associação dos Moradores do Morro do Jacarezinho.
- **Valor do apostilamento**: R$ 606.034,73 (seiscentos e seis mil, trinta e quatro reais e setenta e três centavos), referente ao empenho de dotação orçamentária suplementar, reconhecido na REDIR nº 2.544ª e na Reunião do Conselho de Administração n° 584ª, sendo anotada a despesa, que fica condicionada à aprovação do crédito suplementar CLB-EIO-2025/00012.
- **Fundamentação legal**: Artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.
- **Órgão Orçamento:** 4351.
- **Unidade Orçamentária**:43051.
- **Programa de Trabalho**: 10.4351.17.512.0616.4060.
- **Natureza de Despesa**: 33.90.34.
- **Tipo Patrimonial:** 21.
- **Item Patrimonial:** 196.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 02/07/2025
EXTRATO DE APOSTILAMENTO N° 09/2025 AO CONTRATO N° 033/2019

Processo Administrativo n°: **CLB-PRO-2024/07056**
- **Espécie**: Termo de Apostilamento firmado pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB e a Associação dos Moradores do Parque Vila Isabel.
- **Valor do apostilamento**: R$ 575.709,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e setecentos e nove reais), referente ao empenho de dotação orçamentária suplementar, reconhecido na REDIR nº 2.544ª e na Reunião do Conselho de Administração n° 584ª, sendo anotada a despesa, que fica condicionada à aprovação do crédito suplementar CLB-EIO-2025/00012.
- **Fundamentação legal**: Artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.
- **Órgão Orçamento:** 4351.
- **Unidade Orçamentária**:43051.
- **Programa de Trabalho**: 10.4351.17.512.0616.4060.
- **Natureza de Despesa**: 33.90.34.
- **Tipo Patrimonial:** 21.
- **Item Patrimonial:** 196.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 02/07/2025
EXTRATO DE APOSTILAMENTO N° 06/2025 AO CONTRATO N° 030/2019

Processo Administrativo n°: **CLB-PRO-2024/07052**